Câmara de Vereadores
Fl. 19 Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2016

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 43/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL DESCRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, alienar bem imóvel descrito no artigo 1º do Projeto de Lei, contendo em anexo 03 (três) avaliações, sendo que o maior valor avaliado foi de R$ 196.918,13 (cento e noventa e seis mil novecentos e dezoito reais e treze centavos). A alienação do bem far-se-á através de licitação na forma de concorrência pública.

Fundamentação:

Conforme classificação contábil considera-se: Receita de Capital a Alienação de Bens: Está correlacionada com alienação de bens patrimoniais como imóveis e ações. Sendo uma receita, a Lei 4.320/64 no artigo 11, cria a previsão da receita que: Implica em planejar e estimar a arrecadação das receitas.

Opinião:

Assim, diante do exposto foi verificado que não houve estimativa dessa receita na Lei Municipal 3.385, de 15 de dezembro de 2015. Mesmo não havendo estimativa, o art. 7ª, parágrafo segundo, da Lei nº 4320/64, o produto estimado da operação de crédito e da alienação de bens e imóveis, somente se incluíra na receita, quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo, e informa que juridicamente possibilita o Poder Executivo realizá-las no exercício, desde que os recursos da alienação de bens seja utilizado na aquisição de bens de capital.

Ver. Silmar Santin
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente